



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

LEI Nº 0361/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.986,81 UTILIZANDO COMO RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2015 NAS FONTES DE RECURSOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA (4760) E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (4710) E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (4710) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR SIDINEI HORBACH**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 18.986,81 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais, oitenta e um centavos), na rubrica abaixo especificada:

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Vigilância Epidemiológica  
4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00  
2.080 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.000,00  
2.177 – Manutenção do Programa Combate a Endemias  
3.3.90.14.00.00 – Diárias.....R\$ 1.500,00  
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.500,00  
3.3.90.93.00.00– Indenizações e restituições.....R\$ 986,81

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas previstas no artigo 1º, serão utilizados recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015 nas Fontes de Recurso Vigilância Sanitária (4760), R\$ 10.000,00; Vigilância Epidemiológica (4710), R\$ 3.986,81; e Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso Vigilância Epidemiológica (4710), R\$ 5.000,00.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DO BURICÁ, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2016.

---

VILMAR SIDINEI HORBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se e Publique-se*

-----  
VANDERLEI DIMAS HOELSCHER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO